



Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal *Bandeirante*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (s) Nº 111 15-06-05

LEI Nº 1192/ 2005

[Handwritten Signature]
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE- GRUPO JOVEM DE ONTEM DE CORDEIRO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação da 3ª Idade – “Grupo Jovem de Ontem” do município de Cordeiro no valor de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$1.200,00 (Hum mil e Duzentos reais) na forma do que previamente está consignado no Plano Plurianual de Aplicação do Município e na Lei Orçamentária correlata ao exercício de 2005.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do presente projeto de lei de caráter autorizativo, fica autorizado a celebrar convênio com a Associação da 3ª Idade – “Grupo Jovem de Ontem”, cujo teor delimitará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.

Art. 3º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiro.

Art. 4º - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, aumentando, assim, o valor da subvenção supra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos a contar desde 25 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 098 de junho de 2005.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br